



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

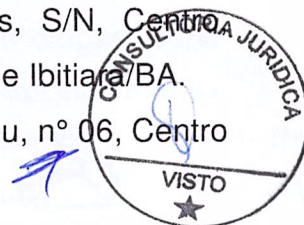
Nº 02/2023 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE IBITIARA,
NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, inscrito no CNPJ/MF 13.781.828/0001-76 com sede à Rua João Pessoa, nº 08, Centro - Ibitiara-Ba, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo seu prefeito **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do processo administrativo **TJ-ADM nº 2018/37419** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, no art. 199, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita os seguintes imóveis de propriedade do Estado da Bahia, afetados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**:

- 1) o antigo Fórum da Comarca de Ibitiara, situado à Rua das Flores, S/N, Centro, Ibitiara/Ba, para que nele seja instalado a Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA.
- 2) a Casa do Juiz da Comarca, situado à Rua Francisco Castorino de Abreu, nº 06, Centro



TJADM201837419V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

Ibitiara/Ba, para que nele seja instalado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitiara/BA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Este instrumento pode ser renovado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: O interesse na resilição por qualquer dos partícipes deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver as áreas cedidas imediatamente e em bom estado de conservação.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os imóveis encontram-se com estado conservação conforme apontado em Laudos de Vistoria realizados no momento de entrega dos imóveis, acostados ao processo administrativo nº TJ-ADM-2018/37419.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar as áreas objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I – a conservação, manutenção e limpeza das áreas cedidas;
- II – o pagamento dos custos dos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidirem vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro– Os seguros devem cobrir sinistros que possam ocorrer nos imóveis cedidos, nos valores fixados em laudos de avaliação dos imóveis, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza nos imóveis cedidos.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **CEDENTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – Os contratos de seguro devem ser periodicamente renovados, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nas áreas cedidas, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: O CESSIONÁRIO tem ciência que fica expressamente vedada qualquer tipo de pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria nos imóveis, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE** devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e

[Assinaturas manuscritas]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CEDENTE exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a devolver os imóveis na época oportuna em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação dos referidos bens.

CLÁUSULA OITAVA - A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de



TJADM201837419V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.



TJADM201837419V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2018/37419

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 15 de maio de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

Cessionária:

MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA
WILSON DOS SANTOS SOUZA, Prefeito

Testemunhas:

Rogério Soares da Silva

Nome: Rogério Soares da Silva
CPF: 337.953.365-87

Quintina de Souza Pereira

Nome: Quintina de Souza Pereira
CPF: 009.901.125-51

